



**Boletim nº 321 – 06.03.2024**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

Lei Municipal - Fornecimento gratuito de medicamentos – "Cannabis" – Vício formal - Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Cargo em comissão – Criação - Atribuições – Especificação genérica - Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Exames especializados e cirurgias eletivas – Lista de espera – Consulta por meio virtual – Princípio da publicidade - Forma de divulgação - Inconstitucionalidade

#### Seções Cíveis

Guardas civis do município de Contagem – Progressão horizontal – Manutenção de regime jurídico

#### Câmaras Cíveis do TJMG

Servidor público – Demissão – Controle judicial – Aspectos formais do ato

Ação civil pública – Supressão de vegetação em área de preservação permanente

Ação de rescisão c/c indenização por danos morais – Loteamento – Prazo prescricional – Obras de infraestrutura – Descumprimento contratual

Ação de cobrança - Condomínio - Infrações - Multa - Legitimidade – Teoria da Asserção – Proprietário e possuidor – Responsabilidade solidária – Penalidade devida

Contrato verbal - Aluguel de máquina - Rescisão - Teoria do ônus da prova –



Conversão em perdas e danos – Cabimento

Indenização - Benfeitorias – Posse de boa-fé - Direito de retenção – Pagamento de aluguel – Obrigatoriedade

### **Câmaras Criminais do TJMG**

Busca pessoal e domiciliar – Justo motivo – Flagrante delito – Nulidade das provas – Direito constitucional ao silêncio

Crime ambiental - Laudo pericial – Irrelevância – Condenação

Roubo – Arma branca - Apreensão e perícia - Desnecessidade

### **Supremo Tribunal Federal**

#### **Plenário**

Pessoas maiores de 70 anos: regime de bens aplicável no casamento e na união estável

Agentes socioeducativos: concessão de porte de arma de fogo por lei estadual

Limitação de vagas para mulheres em concurso público da polícia militar

Aposentadoria compulsória no âmbito estadual: aumento da idade para membros de determinadas carreiras em parâmetro distinto ao fixado pela Constituição Federal

Fundo Estadual do Transporte: fontes de receita e natureza jurídica da contribuição

## **EMENTAS**

### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

#### **Órgão Especial**

#### **Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade**

Lei Municipal - Fornecimento gratuito de medicamentos – "Cannabis" – Vício formal - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 6.632/2022 do Município de Araguari/MG. Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos à base de "cannabis" nas unidades de saúde municipais e privadas, ou conveniadas com o SUS. Matéria relativa à organização e funcionamento da administração pública municipal. Imposição de atribuições a órgãos da administração. Invasão de competência em matéria de iniciativa

privativa do chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Vício de inconstitucionalidade formal. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente

- O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei, resultante de iniciativa parlamentar, que trata da estrutura e das atribuições de Órgãos e Secretarias da Administração Pública, por se referir a matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

- "A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal" (STF, ADI 6102, DJe de 09.02.2021) (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.053386-1/000](#), Relator: Des. Júlio César Lorens, Órgão Especial, j. em 07.02.2024, p. em 22.02.2024).

### Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Cargo em comissão – Criação - Atribuições – Especificação genérica - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Mirabela. Cargos em comissão. Ausência e especificação genérica das atribuições de direção chefia ou assessoramento. Inconstitucionalidade presente. Modulação dos efeitos da decisão. Pretensão acolhida

- A investidura em cargo público depende, em regra, de aprovação prévia em concurso público, nos termos do art. 37, V, da Constituição da República. No entanto, há ressalva quanto aos cargos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

- São inconstitucionais as normas que criam cargos em comissão sem especificar as atribuições respectivas, porque impedem a averiguação do real enquadramento como função de direção, chefia ou assessoramento. São inconstitucionais, também, as normas que criam cargos em comissão sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

- Tendo em vista a boa-fé e a segurança jurídica, revela-se prudente preservar os efeitos das normas declaradas inconstitucionais até 12 meses a partir da publicação do acórdão.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação de efeitos da decisão (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.244318-6/000](#), Relator: Des. Caetano Levi Lopes, Órgão Especial, j. em 07.02.2024, p. em 22.02.2024).

### Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Exames especializados e cirurgias eletivas – Lista de espera – Consulta por meio virtual – Princípio da publicidade - Forma de divulgação - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 3.705, de 08.07.2022, de Itabirito. Exames especializados e cirurgias eletivas. Posicionamento na fila. Consulta pelos usuários. Direito à informação. Princípio da publicidade. Iniciativa não reservada ao chefe do Poder Executivo. § 1º do art. 1º da referida lei municipal. Imposição de obrigação eminentemente administrativa. Violação ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade em parte presente. Pretensão parcialmente acolhida

- A Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais garantem o direito à informação e preceituam que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade.

- Segundo entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 878.911 - RJ, com repercussão geral, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

- A Lei municipal nº 3.705, de 08.07.2022, de Itabirito, que dispõe sobre a obrigatoriedade de possibilitar aos usuários, que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas, consultar o seu posicionamento na fila por meio virtual ou nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde, não incide em vício de iniciativa, haja vista que não disciplina as matérias mencionadas.

- Todavia, o § 1º do art. 1º da referida lei municipal revela-se inconstitucional ao determinar o modo como o Poder Executivo deverá disponibilizar e atualizar as listas, uma vez que este Poder goza de autonomia administrativa.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 1º da Lei municipal nº 3.705, de 08.07.2022, de Itabirito (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.289125-1/000](#), Relator: Des. Caetano Levi Lopes, Órgão Especial, j. em 07.02.2024, p. em 22.02.2024).

## Seções Cíveis

### Direito Constitucional – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Guardas civis do município de Contagem – Progressão horizontal – Manutenção de regime jurídico

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Guardas civis do município de Contagem. Progressão horizontal. Leis Municipais nº 2.102/1990 e 2.160/1990. Inaplicabilidade. Lei Complementar nº 105/2011. Aplicabilidade. Fixação da tese jurídica

- Inexistindo requerimento expresso da parte autora de opção pelo anterior regime jurídico, é de ser aplicado o disposto na Lei Complementar nº 105/2011, sabendo-se que o servidor público não possui direito adquirido à manutenção de determinado regime jurídico, mas sim à irredutibilidade de vencimentos.

- Aplica-se a Lei Complementar nº 105/2011 em relação aos Guardas Civis do Município de Contagem, no que toca à progressão horizontal, não se aplicando, conseqüentemente, as Leis Municipais nº 2.102/90 e nº 2.160/90, isso até o advento da Lei Complementar nº 316/2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil de Contagem, prevendo expressamente no art. 2º que "os atuais detentores de cargos efetivos de Guarda Civil de Contagem, integrantes do Quadro Geral instituído pela Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, serão enquadrados na carreira de que trata esta Lei Complementar".

- A tese a ser fixada é a de reconhecimento da aplicabilidade da Lei Complementar nº 105/2011 em relação à situação funcional dos Guardas Civis do Município de Contagem, no que concerne à progressão horizontal, nos termos explicitados no voto (TJMG – [Incidente de resolução de demandas repetitivas 1.0000.20.503207-1/001](#), Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 1ª Seção Cível, j. em 25.01.2024, p. em 19.02.2024).

## **Câmaras Cíveis do TJMG**

### **Processo cível – Direito Administrativo – Processo administrativo**

#### **Servidor público – Demissão – Controle judicial – Aspectos formais do ato**

Ementa: Apelação cível. Processo administrativo. Servidor público municipal. Demissão. Controle judicial que se limita aos aspectos formais do ato. Cerceamento de defesa. Não verificação. Suposta não subsunção da conduta ao tipo legal. Não comprovação. Legalidade da decisão. Recurso desprovido

- Ao Poder Judiciário cabe tão somente o controle da legalidade formal dos atos administrativos, sendo vedada qualquer incursão no mérito da decisão da autoridade administrativa, sob pena de usurpação da competência de autogestão do Poder Executivo.

- A autoridade julgadora do processo administrativo tem a prerrogativa de livre apreciação das provas, podendo, portanto, indeferir a produção daquelas que entender inúteis ao deslinde da controvérsia, desde que o faça de forma fundamentada.

- Uma vez que o indeferimento da prova solicitada no processo administrativo foi devidamente motivado, não há de se falar em ilegalidade ou cerceamento de defesa.

- Hipótese em que a suposta não subsunção da conduta ao tipo legal não foi

alegada de forma específica como matéria de defesa no processo administrativo, tampouco foi comprovada na esfera judicial.

- Não havendo qualquer ilegalidade na decisão que determinou a demissão do servidor, está correta a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração.

- Recurso desprovido (TJMG – Apelação cível 1.0000.23.266122-3/001, Relator: Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. em 01.03.2024, p. em 01.03.2024).

### **Processo cível – Direito Ambiental – Responsabilidade civil**

#### **Ação civil pública – Supressão de vegetação em área de preservação permanente**

Ementa: Apelação cível. Ação civil pública. Responsabilidade civil. Supressão de vegetação em área de preservação permanente. Fato incontroverso. Baixo impacto ambiental. Não comprovação

- Considerando o regime protetivo estabelecido pelo Código Florestal, é vedada a supressão de vegetação situação em Área de Preservação Permanente (APP), sendo, em regra, o interveniente obrigado a promover a recomposição da vegetação indevidamente suprimida.

- A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio (Lei Estadual nº 20.922/2013, art.12).

- Conjunto probatório que evidencia a ocorrência de dano ambiental consistente na supressão de nove árvores em área de preservação permanente. Baixo impacto ambiental não comprovado pela parte ré, que não se desincumbiu do seu ônus probatório.

- Recurso não provido (TJMG – Apelação cível 1.0000.23.283355-8/001, Relatora: Des.ª Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 29.02.2024, p. em 29.02.2024).

### **Processo cível – Direito Processual Civil – Direito Civil**

#### **Ação de rescisão c/c indenização por danos morais – Loteamento – Prazo prescricional – Obras de infraestrutura – Descumprimento contratual**

Ementa: Apelação cível. Ação de rescisão c/c indenização por danos morais. Loteamento. Prazo prescricional decenal. Obras de infraestrutura. Descumprimento contratual. Rescisão por culpa do vendedor. Restituição do valor pago pelo comprador. Multa contratual. Incidência. Redução. Ausência de excesso. Danos morais. Configuração. Juros de mora. Termo inicial. Relação contratual. Citação. Sentença parcialmente reformada

- A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que "a pretensão do consumidor

de ser indenizado pelo prejuízo decorrente da entrega do imóvel com vícios de construção não se sujeita a prazo decadencial, quer previsto no Código Civil, quer previsto no CDC", se sujeitado ao prazo prescricional decenal.

- Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento (STJ, Súmula nº 543).

- Incide a cláusula penal em favor do consumidor ante a previsão expressa nesse sentido no ajuste celebrado entre as partes e com fundamento na jurisprudência que se formou no STJ, não havendo se falar em redução da penalidade quando não se revela manifestamente excessiva.

- Há de ser reconhecido o direito do comprador de ser indenizado por danos morais, quando se constata a entrega do imóvel adquirido em condições completamente diversas da prometida, culminando na rescisão contratual, conduta que extrapola, para qualquer homem médio, a frustração e aborrecimento comuns que decorrem do inadimplemento de contrato.

- Em se tratando de relação contratual, incide a previsão posta no art.405 do Código Civil.

- Primeiro recurso não provido e segundo recurso provido (TJMG - [Apelação cível 1.0000.23.231776-8/001](#), Relator: Des. Fausto Bawden de Castro Silva (JD Convocado), 9ª Câmara Cível, j. em 20.02.2024, p. em 27.02.2024).

### Processo cível – Direito Processual Civil – Direito Civil

[Ação de cobrança - Condomínio - Infrações - Multa - Legitimidade – Teoria da Asserção – Proprietário e possuidor – Responsabilidade solidária – Penalidade devida](#)

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança. Multa por infrações às regras condominiais. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Teoria da asserção. Sentença reformada. Art. 1.013, § 3º, inciso I. Responsabilidade solidária pelo pagamento. Proprietário ou possuidor. Prova da conduta infracional. Garantia ao contraditório e ampla defesa. Penalidade devida

- Pela teoria da asserção, a verificação da legitimidade das partes é realizada *in status assertionis*, ou seja, de acordo com as assertivas deduzidas na inicial.

- Se da simples leitura da inicial é possível constatar a existência de relação jurídica material, está presente o pressuposto da legitimidade passiva *ad causam*.

- O proprietário do imóvel ou seu locatário respondem pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por descumprimento das obrigações condominiais, ainda que oriundas de atos executados exclusivamente por aquele que detém a posse direta do bem.

- Descumpridas as obrigações decorrentes do regimento interno ou convenção condominial, estarão sujeitos a penalidades na forma prevista no art. 1337 CC/2002 (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.068618-0/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Mônica Libânio, 11ª Câmara Cível, j. em 27.02.2024, p. em 29.02.2024).

### Processo cível – Direito Civil – Contratos

Contrato verbal - Aluguel de máquina - Rescisão - Teoria do ônus da prova - Conversão em perdas e danos - Cabimento

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária de rescisão contratual c.c. cobrança e indenização por perdas e danos. Contrato verbal de aluguel de máquina. Comprovação dos fatos constitutivos do direito perseguido. Ônus da prova. Ausência de prova das alegações iniciais. Mero desacerto comercial. Rescisão devida. Retorno das partes ao *status quo ante*. Devolução do equipamento. Impossibilidade. Descaracterização e retirada dos motores do equipamento como medida de constrangimento pelo fim da relação comercial secundária. Ilegalidade. Conversão em perdas e danos. Pagamento do valor da máquina ou dos seus equipamentos retirados e o conserto. Pagamento dos lucros cessantes considerando o valor do aluguel. Honorários sucumbenciais da reconvenção. Descabimento

- Na ausência de respaldo documental, a análise de contrato verbal deve pautar-se pela teoria do ônus da prova, incumbindo ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito, conforme o art. 373, I, do Código de Processo Civil.

- No presente caso, o autor não logrou demonstrar de forma eficaz que o contrato foi celebrado pelo prazo de três meses, com pagamento mensal de R\$9.000,00 e responsabilidade integral da ré pelo frete, resultando em mero desacerto comercial entre as partes.

- Diante da impossibilidade fática de se aferir a culpa pela rescisão de qualquer uma das partes e do recíproco desejo de encerrar a relação contratual, o contrato deve ser declarado rescindido, devendo as partes retornarem ao *status quo ante*.

- Sendo reconhecido o direito do autor de reaver seu equipamento em razão da rescisão contratual, e não se mostrando viável o cumprimento dessa obrigação em virtude da conduta da ré que ordenou sua descaracterização e desmanche, é devida a conversão em perdas e danos.

- São devidos aluguéis ao autor durante o período em que a ré deteve indevidamente o equipamento essencial para sua atividade laboral, sem prejuízo da indenização correspondente ao valor do bem danificado ou de seus componentes e conserto.

- Embora tenha havido a angulação da relação reconvenção, os efeitos da decisão que determinou o recolhimento das custas da reconvenção, condicionando seu processamento ao referido pagamento, devem retroagir à decisão que a admitiu, de modo que, não efetuado o pagamento das custas, a consequência



lógica é o cancelamento da distribuição da reconvenção, sem imposição de ônus de sucumbência (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.162861-1/001](#), Relator: Des. Narciso Alvarenga Monteiro de Castro (JD Convocado), 15ª Câmara Cível, j. em 28.02.2024, p. em 29.02.2024).

### Processo cível – Direito Civil – Indenização

Indenização - Benfeitorias – Posse de boa-fé - Direito de retenção – Pagamento de aluguel – Obrigatoriedade

Ementa: Agravo de instrumento. Ação indenizatória. Benfeitorias. Posse de boa-fé. Direito de retenção. Reconhecimento. Direito de uso e gozo do bem sem o pagamento de aluguel. Impossibilidade.

- É verdade que o possuidor que introduz benfeitorias tem, pois, nos termos dos arts. 1.219 e 1.220 do Código Civil, o direito de levantar as benfeitorias ou de ser indenizado, conforme sua natureza e de acordo a presença ou não de boa-fé, e até mesmo, eventualmente, o direito de reter o bem principal até que o valor correspondente às vantagens que a ele foram acrescentadas e não podem ser levantadas lhe seja restituído.

- Contudo, o direito de retenção não permite o uso, gozo e percebimento de frutos pelos possuidores sem que esses paguem o justo valor aos proprietários do imóvel.

- A obrigação de pagamento de aluguéis tem fundamento jurídico na vedação ao enriquecimento sem causa dos possuidores, que devem retribuir aos proprietários os valores correspondentes ao tempo que se utilizaram do bem alheio.

- Note-se que justamente por impedir o enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento, o pagamento de aluguéis não depende sequer da aferição da boa-fé ou não dos possuidores.

- Assim, verificando-se um indício de prova de que os agravantes realizaram benfeitorias no imóvel objeto dos autos, bem como que, à época da construção, a posse da propriedade foi exercida com o consentimento dos ora agravados, o que demonstra a boa-fé dos possuidores, vislumbra-se a probabilidade parcial do direito arguido pelos recorrentes.

- Recurso parcialmente provido (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.156156-6/002](#), Relatora: Des.ª Lílian Maciel, 20ª Câmara Cível, j. em 28.02.2024, p. em 29.02.2024).

### Câmaras Criminais do TJMG

#### Processo criminal – Direito Penal – Crime de furto qualificado

Furto qualificado – Pedido de absolvição do Ministério Público – Condenação – Nulidade – Princípio da insignificância – Crime impossível

Ementa: Apelação criminal. Delitos de furto qualificado. Pedido de absolvição do Ministério Público. Condenação. Possibilidade. Nulidade inexistente. Mérito. Dúvida quanto à participação de um dos réus. Absolvição lançada. Autoria certa em relação ao outro condenado. Princípio da insignificância. Bagatela que afasta a tipicidade material de uma conduta. Meio idôneo à consecução dos fins almejados. Tese de crime impossível não acolhida. Dosimetria. Sanção básica justificada. Reconhecimento da continuidade delitiva quanto a todos os delitos. Viabilidade

- Ainda que requerida, em sede alegações finais, pelo Ministério Público, a absolvição de um dos réus, é autorizado ao juízo condená-lo, em virtude do princípio do livre convencimento motivado.
- Decide-se em favor de um dos acusados a dúvida em relação à sua participação nas empreitadas criminosas.
- Sendo certa a atuação de outro denunciado, nas práticas delitivas, ratifica-se a condenação criminal, salvo quanto a uma das condutas, considerada de bagatela.
- Se o meio empregado pelo agente é idôneo à consecução dos crimes, afasta-se a tese de crime impossível.
- Atentando-se a pena-base de cada um dos delitos para os contornos individuais da prática ilícita, não há razões para modificá-la.
- Praticados os delitos de furto em um mesmo contexto fático, ainda que o modo de sua concretização não tenha sido exatamente igual, reconhece-se a continuidade delitiva, entre todas as infrações penais (TJMG - [Apelação criminal 1.0000.23.271351-1/001](#), Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 29.02.2024, p. em 01.03.2024).

### **Processo criminal – Direito Penal – Tráfico de substâncias entorpecentes**

**Busca pessoal e domiciliar – Justo motivo – Flagrante delito – Nulidade das provas – Direito constitucional ao silêncio**

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de substâncias entorpecentes. Busca pessoal e domiciliar. Existência de justo motivo. Flagrante delito de crime permanente. Nulidade das provas. Inocorrência. Não esclarecimento sobre o direito constitucional ao silêncio. Prejuízo não demonstrado. Absolvição. Impossibilidade. Depoimento de agentes policiais. Credibilidade. Condenação mantida

- Havendo elementos seguros a legitimar a ação policial, avaliados pela cautela de seus agentes na identificação de situações suspeitas relativas à ocorrência de crime, justificadas encontram-se a abordagem e a busca pessoal no suspeito, bem ainda a subsequente busca domiciliar decorrente da apreensão de significativa quantidade de drogas na posse do agente, não havendo falar-se em ilicitude da prova derivada dessa ação.
- Sem comprovação do efetivo prejuízo para a acusação ou a defesa não se



reconhece a nulidade, ainda que inobservada alguma formalidade processual, nos termos do que dispõe o art. 563 do CPP.

- Eventual irregularidade na informação acerca do direito de permanecer em silêncio é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação do prejuízo.

- Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de tráfico de drogas, porquanto o apelante fora abordado na posse de expressiva quantidade de drogas ilícitas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, em circunstância típica da traficância, a condenação é medida que se impõe.

- Ao testemunho de agentes policiais deve ser conferida a mesma credibilidade que ao depoimento de qualquer testemunha, ante a presunção de idoneidade moral de que gozam, salvo prova em contrário, apresentando-se suas palavras aptas à formação de um juízo de censurabilidade penal em desfavor da agente, sobretudo se a defesa não conseguiu demonstrar a imprestabilidade da prova colhida em juízo (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.23.264498-9/001](#), Relator: Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 28.02.2024, p. em 29.02.2024).

### Processo criminal – Direito Penal – Crime contra o meio ambiente

#### Crime ambiental - Laudo pericial – Irrelevância – Condenação

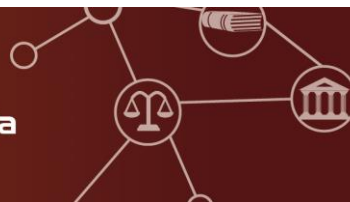
Ementa: Embargos infringentes. Delito ambiental previsto no art. 41 da Lei nº 9.605/98. Manutenção da condenação. Necessidade. Ausência de laudo pericial. Irrelevância. Art. 167 do CPP. Comprovação do delito por outros meios probatórios. Prova oral consistente. Firme confissão do réu corroborada por boletim de ocorrência e depoimentos dos policiais militares. Materialidade e autoria delitivas incontroversas. Embargos infringentes rejeitados

- Nos termos do art. 167 do Código de Processo Penal, a prova testemunhal pode suprir a falta do exame de corpo de delito, caso desaparecidos os vestígios. Apesar da não confecção de exame pericial, havendo nos autos contundente prova oral judicial comprovando a autoria delitiva e a existência do crime, deve ser preservada a condenação do embargante como incurso nas sanções do art. 41 da Lei nº 9.605/98.

V.v.p.: Embargos infringentes. Crime ambiental. Provocar incêndio em mata ou floresta. Absolvição. Necessidade. Materialidade não comprovada. Ausência de perícia. Embargos infringentes acolhidos

- Diante da não comprovação da materialidade do crime previsto no art. 41 da Lei nº 9.605/98, vez que não houve a realização de laudo pericial apto a comprovar a prática delitiva, imperiosa absolvição do acusado (TJMG - [Embargos Infringentes e de Nulidade 1.0051.17.000819-0/002](#), Relator: Des. Rubens Gabriel Soares, 6ª Câmara Criminal, j. em 27.02.2024, p. em 01.03.2024).

### Processo criminal – Direito Penal - Crimes contra patrimônio



## Roubo – Arma branca - Apreensão e perícia - Desnecessidade

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. Circunstâncias atenuantes. Diminuição da pena. Mínimo legal. Impossibilidade. Causa de aumento. Arma branca. Apreensão e perícia. Prescindibilidade. Palavra da vítima

- A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos das Súmulas nº 231 do col. STJ e nº 42 deste eg. Tribunal.

- O conceito de arma branca deve incluir as próprias e as impróprias, ou seja, todos aqueles objetos confeccionados sem finalidade bélica, mas capazes de intimidar ou ferir o próximo.

- A norma não faz distinção entre armas próprias e impróprias, não cabendo ao intérprete fazê-la (*ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*).

- Para a incidência da majorante do uso de arma branca, mostra-se prescindível a apreensão e perícia atestando a eficiência e prestabilidade do artefato utilizado no roubo, sendo suficiente a comprovação por prova testemunhal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.231887-3/001](#), Relator: Des. Anacleto Rodrigues, 8ª Câmara Criminal, j. em 29.02.2024, p. em 01.03.2024).

## Supremo Tribunal Federal

### Plenário

#### Direito Civil – casamento; regime de bens; sucessões; inventário e partilha

#### Direito Constitucional – princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais

Pessoas maiores de 70 anos: regime de bens aplicável no casamento e na união estável

**“Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante escritura pública.”**

**O regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e nas uniões estáveis que envolvam pessoas maiores de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes, mediante escritura pública, firmada em cartório. Caso não se escolha outro regime, prevalecerá a regra disposta em lei (CC/2002, art. 1.641, II).**

[ARE 1.309.642/SP, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 01.02.2024](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1122/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1122.htm>. Data de divulgação: 09.02.2024).

**Direito Constitucional – repartição de competências; direito penal; material bélico**

**Direito Administrativo – atos administrativos; licenças; registro e porte de arma de fogo**

Agentes socioeducativos: concessão de porte de arma de fogo por lei estadual

**“É inconstitucional – por violar competência privativa da União para legislar sobre direito penal e material bélico (CF/1988, art. 22, I e XXI) – norma estadual que concede porte de arma de fogo a agentes socioeducativos.”**

[ADI 7.424/ES, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 05.02.2024 \(segunda-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1122/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1122.htm>. Data de divulgação: 09.02.2024).

**Direito Administrativo – militar; ingresso e concurso; vagas reservadas para mulheres**

**Direito Constitucional – princípios constitucionais; direitos e garantias fundamentais**

Limitação de vagas para mulheres em concurso público da polícia militar

**“A reserva de vagas para candidatas do sexo feminino para ingresso na carreira da Polícia Militar, disposta em norma estadual, não pode ser compreendida como autorização legal que as impeça de concorrer à totalidade das vagas disponíveis em concursos públicos, isto é, com restrição e limitação a determinado percentual fixado nos editais.”**

[ADI 7.492/AM, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 09.02.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1123/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1123.htm>. Data de divulgação: 21.02.2024).

**Direito Constitucional – aposentadoria compulsória; limite etário; poder**

### constituente decorrente reformador

Aposentadoria compulsória no âmbito estadual: aumento da idade para membros de determinadas carreiras em parâmetro distinto ao fixado pela Constituição Federal

**“É inconstitucional norma de Constituição estadual que estabelece limite etário para aposentadoria compulsória diverso do fixado pela Constituição Federal.”**

[ADI 5.298/RJ, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 09.02.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

[ADI 5.304/RJ, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 09.02.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1123/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1123.htm>. Data de divulgação: 21.02.2024).

### Direito Tributário – fundo estadual; imposto vinculado a fundo; adicional de ICMS

#### Direito Constitucional – ICMS; limitações ao poder de tributar; competências do Senado Federal

Fundo Estadual do Transporte: fontes de receita e natureza jurídica da contribuição

**“São inconstitucionais dispositivos de lei estadual que determinam o recolhimento ao Fundo Estadual do Transporte (FET) de percentual incidente sobre o valor destacado no documento fiscal relativo a operações de saídas interestaduais ou com destino à exportação de produtos de origem vegetal, animal ou mineral.”**

[ADI 6.365/TO, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 09.02.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

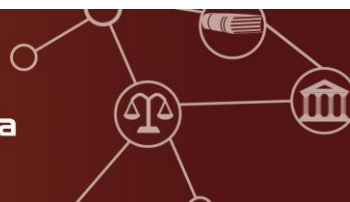
(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1123/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1123.htm>. Data de divulgação: 21.02.2024).

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).**

#### Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-

• • • Boletim de Jurisprudência



*mail* para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

**Edições anteriores**

**Clique aqui** para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.